



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE
PARECERISTAS CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA
(MEI) PARA ATUAREM EM AVALIAÇÃO TÉCNICA E DE MÉRITO CULTURAL

O Município de Ponta Porã, Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto Federal nº11.453/23, torna pública a abertura de procedimento, destinado á pessoa física e pessoa jurídica, com a finalidade de credenciar profissionais que irão atuar na avaliação de projetos objetos artísticos e culturais dos editais 02, 03, 04 e 05/2024, que pleiteiam recursos administrados pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã. Conforme as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 anos, com comprovada atuação e conhecimento em pelo menos, 1 (um) dos segmentos artísticos e culturais elencados neste edital no item 1.2, para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos que concorram a chamamentos públicos administrados por esta Prefeitura Municipal.

1.1.1 A pessoa interessada poderá requerer sua inscrição na condição de Microempreendedor individual – MEI.

1.2 Os profissionais serão credenciados e habilitados para emissão de análise considerando os segmentos artísticos e culturais a seguir:

- a) Artesanato;
- b) Arte Inclusiva;
- c) Artes Visuais;
- d) Arte Urbana;
- e) Audiovisual;
- f) Cultura Popular e Manifestações Tradicionais e Originárias;
- g) Dança;
- h) Moda;
- i) Fotografia;
- j) Música
- l) Literatura
- m) Patrimônio Histórico e Artístico Material e Imaterial;
- n) Economia Criativa



1.2.1 Cada parecerista poderá se inscrever em até 05 (cinco) dos segmentos artísticos e culturais relacionados no item 1.2 deste edital, podendo ser credenciado nos cinco (05), comprovada a capacidade técnica para cada um deles, de acordo com os critérios definidos no item 7 deste edital, bem como informar a ordem de preferência.

Para emissão dos pareceres será necessário observar os quesitos previstos abaixo, com a orientação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer-Gerência de Cultura:

- a) Qualidade artística do projeto;
- b) Atendimento ao interesse público;
- c) Experiência e capacidade técnica do agente cultural e da equipe de trabalho – técnica e artística;
- d) Clareza e concisão das informações;
- e) Viabilidade técnica;
- f) Adequação da proposta orçamentária aos valores de mercado - avaliando-se cada um dos itens da planilha orçamentária;
- g) Adequação do cronograma de execução;
- h) Atendimento das contrapartidas previstas no regulamento da Gerência de Cultura.

1.4 Os projetos inscritos deverão ser analisados conforme modelo de parecer fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer-Gerência de Cultura, de acordo com os critérios pertinentes a cada categoria.

1.5 Os interessados no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet e demais equipamentos necessários para a avaliação dos projetos culturais e para realização da videoconferência, quando necessária.

1.5.1 A infraestrutura de que trata o item 1.5 fica à custa do parecerista, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento.

1.6 Enquanto estiver vigente este Edital, o credenciamento ocorrerá em fluxo contínuo de inscrição, podendo o interessado inscrever-se a qualquer tempo, desde que preencha as condições, normas e requisitos exigidos neste instrumento.

1.7 Os credenciados integrarão o Cadastro de Pareceristas da Gerência de Cultura e poderão ser convocados para contratação, a qualquer tempo, de acordo com a área cultural em que o parecerista foi credenciado, bem como de acordo com a necessidade da Administração Pública, avaliada a conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira orçamentária.

2. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Não poderão participar do processo de credenciamento:

- a. Dirigentes e agentes públicos efetivos ou comissionados vinculados à Gerência de Cultura do Município de Ponta Porã.



b. Membros ou suplentes do Conselho Municipal de Cultura.

c. Cônjuges e parentes até o segundo grau de agentes públicos ou comissionados vinculados à Gerência de Cultura de Ponta Porã, ou dos membros efetivos ou suplentes do Conselho Municipal de Cultura.

2.3 Por fim, também não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente, os autores do projeto básico.

2.3.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, familiar ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e os participantes do credenciamento, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

2.3.2 As disposições supra aplicam-se aos membros da comissão de seleção/avaliação, ação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais, além dos requisitos previstos neste Edital, possuam as seguintes qualificações e competências:

3. DA QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS PARECERISTAS

3.1 Recomenda-se que o parecerista credenciado para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais, além dos requisitos previstos neste Edital, possuam as seguintes qualificações e competências:

- a. Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- b. Conhecimento para a elaboração de pareceres;
- c. Comprovada experiência e conhecimento nas respectivas áreas culturais pretendidas;
- d. Facilidade no manuseio de computador e utilização da internet para realização das avaliações por meio de plataforma online;
- e. Conhecimento da legislação e características culturais do Município de Ponta Porã fronteira seca com Paraguai.

3.2 São atribuições dos pareceristas credenciados:

- a. Tomar conhecimento do edital e dos anexos referentes à seleção para a qual foi convocado.
- b. Analisar os projetos inscritos nos editais, conforme modelo de parecer fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;
- c. Analisar a planilha orçamentária, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado;
- d. Comparecer às reuniões via meio eletrônico (internet), nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos nos editais;
- e. Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;



f. Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento sobre eventuais recursos à decisão da Comissão Julgadora;

g. Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto em Contrato de Serviço e nas orientações operacionais formalizadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

4. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento será composto de duas fases:

a) Inscrição;

b) Seleção mediante avaliação da documentação apresentada.

4.2 Haverá uma fase recursal após a seleção.

4.3 Os atos que consistem cada uma das fases estão descritos nos itens a seguir:

5. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 Antes de efetuar a inscrição no processo de credenciamento, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

5.2 A inscrição é gratuita e deverá ser realizada no período de 03 a 13 de agosto de 2024, até 23h (vinte e três horas), horário de MS, exclusivamente via internet, por meio do preenchimento do formulário disponibilizado no link do site eletrônico www.pontapora.ms.gov.br link PNAB e encaminhar ao email: pontaporapnab02@gmail.com.

5.3 A inscrição será realizada via preenchimento de formulário e o interessado deverá anexar os seguintes documentos:

a. Documento de identificação civil com foto, qual seja: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira Profissional, ou Registro Nacional de Estrangeiro, o qual comprove idade igual ou superior a 18 anos;

b. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); caso a numeração deste não esteja inclusa no documento acima;

c. Documento que comprove a naturalização, se for o caso;

d. Currículo completo;

e. Documentações comprobatórias em relação às informações apresentadas no currículo, como: cópias de certificados e diplomas que comprovem a formação acadêmica; documentos, constando datas, que comprovem a experiência do candidato na área cultural pretendida, tais como portfólio com publicações/reportagens, materiais de divulgação com referência de função, contratos de trabalho, e declarações emitidas por instituições (públicas ou privadas, grupos, associações); bem como documentos que comprovem a experiência em análise e emissão de parecer, experiência profissional em arte e cultura inclusiva e a experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais. Não serão aceitos documentos enviados por meio de links.

f. Declaração formal, sob as penas da lei, de que não é dirigente, agente público efetivo ou comissionado vinculado à Gerência de Cultura, membro ou suplente do Conselho Municipal de Cultura.



g. Declaração formal, sob as penas da lei, de que não foi apenado(a) com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, assim como não incorre nos demais impedimentos previstos nos itens 2.2 e 2.3 deste Edital.

h. Comprovante de residência.

5.4 Caso exista mais de uma inscrição com o mesmo Cadastro, será considerada apenas a última inscrição realizada.

5.5 A pessoa física interessada em efetuar a inscrição no processo de credenciamento é a única responsável pelos ônus decorrentes da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações apresentadas.

5.6 A inscrição que não contiver toda a documentação elencada no item 5.3 deste Edital será desconsiderada e o interessado será desclassificado, não cabendo recurso administrativo que visa à complementação de documentação.

5.7 Não serão aceitos documentos enviados de forma diversa daquela determinada no item 5.2 deste edital.

5.8 Após processo de seleção e credenciamento, para aqueles que forem designados para atuar na Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, serão solicitados documentos relacionados à regularidade jurídica e fiscal e outros que serão necessários para assinatura do contrato de prestação de serviços.

5.9 A irregularidade dos documentos apresentados, mesmo que verificada a qualquer tempo, em especial na ocasião da assinatura do contrato de prestação de serviços, acarretará a cassação da inscrição e descredenciamento.

5.10 Ficam os candidatos inscritos sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração ou documento falso.

6. DA SELEÇÃO MEDIANTE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

6.1 A seleção para o credenciamento será realizada por Comissão Técnica da PNAB Ponta Porã 2024, que realizará a análise dos currículos e da documentação comprobatória apresentada.

6.2 O julgamento dos candidatos será feito pelos membros da Comissão.

6.3 O resultado preliminar será publicado no Diário Oficial do Município de Ponta Porã - (<https://pontapora.ms.gov.br>) no prazo de até 10 (dez) dias corridos contatos a partir da entrega da documentação.

6.4 Contra a decisão da análise caberá recurso fundamentado e específico destinado a Gerência de Cultura do Município de Ponta Porã que será julgado pelo Comitê Técnico Gestor Lei Aldir Blanc- Política Nacional Aldir Blanc em Ponta Porã., criada através do DECRETO Nº 9.854, DE 24 DE JUNHO DE 2024 pela Prefeitura de Ponta Porã.

6.5 Os recursos de que trata o item 6.4 deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.



6.6 Os recursos devem ser enviados por meio de preenchimento de formulário online, devendo ser observado o prazo estabelecido no item 6.5 deste edital.

6.7 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso, bem como não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do formulário de inscrição.

6.8 O resultado do processo de credenciamento será homologado pela Gerência de Cultura do Município de Ponta Porã.

6.9 O resultado do processo, contendo os candidatos habilitados para credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Município de Ponta Porã disponível no site eletrônico www.pontapora.ms.gov.br link PNAB.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

7.1 A Comissão Julgadora irá verificar a afinidade da documentação apresentada com o segmento artístico e cultural indicado no formulário de inscrição.

7.2 Os inscritos serão credenciados de acordo com a pontuação obtida na avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado.

7.3 A avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado será realizada considerando o currículo e a documentação comprobatória enviada juntamente com o formulário de inscrição de acordo com o quadro de pontuação abaixo:

Item	CrITÉrios de AvaliaÇo	PontuaÇo Mxima
1 Experincia profissional na(is) rea(s) cultural(is)	5 pontos por ano de experincia. *Menos de 2 anos: candidato desclassificado	60 pontos
2 Experincia com anlises e emisso de pareceres tcnicos de projetos culturais	5 pontos por experincia comprovada. Obs. No caso de editais de fluxo contnuo, consideram-se a quantidade de anos de atuaÇo	30 pontos
3 QualificaÇo e titulaÇo	Doutorado e/ou Mestrado: 10 pontos EspecializaÇo: 9 pontos I Nvel superior: 8 pontos Nvel Tcnico concluído em rea cultural: 7 pontos	10 pontos
TOTAL MXIMO DE PONTOS:		100 PONTOS



7.4 Não serão credenciados aqueles que obtiverem pontuação inferior a 30 pontos.

7.5 Não serão atribuídas pontuações às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 Serão considerados aptos ao credenciamento aqueles profissionais que cumprirem com os requisitos estabelecidos neste edital e obtiverem pontuação igual ou superior a 30 pontos na avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional.

8.2 O credenciamento de parecerista ocorrerá após sua formalização por meio de Termo de Credenciamento, a ser firmado conforme modelo constante no anexo III deste Edital.

8.3 Os profissionais credenciados ficarão à disposição da Gerência de Cultura para composição dos Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural que atuarão nas seleções de projetos artísticos e culturais inscritos nos editais 02, 03, 04 e 05/2024, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

8.4 A seleção e posterior credenciamento do profissional não vincula a Administração Pública na utilização de seus serviços, considerando-se que o aproveitamento dos serviços depende da indicação do profissional credenciado pela Gerência de Cultura que atue como membro de Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural dos projetos inscritos nos editais, mediante rodízio.

8.5 O parecerista só poderá ser selecionado novamente se todos os pareceristas habilitados estiverem prestado 1 (um) serviço, exceto se houver desistência.

9. DA INDICAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO TÉCNICA E DE MÉRITO CULTURAL

9.1 A Gerência de Cultura estabelecerá, para cada seleção, Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural que terão como competência a análise e seleção dos projetos culturais inscritos em determinadas áreas e linhas de apoio contempladas nos Editais de seleção.

9.2 Os Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural serão compostos por profissionais credenciados, indicados pela Gerência de Cultura e designados pelo Comitê Técnico Gestor Lei Aldir Blanc- Política Nacional Aldir Blanc em Ponta Porã.

9.3 Ao indicar os profissionais credenciados, a Gerência de Cultura deverá observar o rodízio entre os profissionais e o segmento ao qual a proposta a ser analisada pertence, devendo ser priorizados os profissionais que ainda não foram indicados ou aqueles que não constavam na última indicação.

9.4 Os designados a compor os Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural assinarão o contrato de prestação de serviços que terá por objeto a prestação de serviços de emissão de análise técnica e de mérito cultural nos projetos que lhes forem designados.

9.5 Cada membro de Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para realizar a análise preliminar dos projetos submetidos à sua avaliação.

9.6 Passado o período de análise preliminar, os membros dos Grupos Técnicos poderão participar de encontro por videoconferência, em período previamente definido pelo Comitê Técnico Gestor Lei Aldir Blanc- Política Nacional Aldir Blanc em Ponta Porã, para socialização



dos projetos analisados, acompanhada de discussões e debates, os quais servirão para esclarecer dúvidas que possam surgir durante o processo de análise técnica e avaliação dos projetos, emissão de parecer final e nota final.

9.6.1 Não haverá pagamento extra referente à participação no encontro por videoconferência, caso ele ocorra.

9.6.2 O período de realização do encontro para socialização das análises, quando necessário, será informado aos membros dos Grupos Técnicos com, no mínimo, 4 dias de antecedência.

9.6.3 Não poderão participar do encontro por videoconferência os profissionais que não encaminharem para a Gerência de Cultura as análises preliminares dos projetos submetidos à sua avaliação, conforme prazo estabelecido no item 9.6 deste edital.

9.7 Eventuais recursos apresentados em relação à análise técnica dos projetos poderão ser compartilhados com os membros do Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural que foram responsáveis pelas respectivas análises, a fim de que sejam apresentados indicativos justificados quanto ao provimento ou não provimento de cada um dos recursos apresentados.

9.7.1 Os indicativos apresentados pelo Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural serão compartilhados com a autoridade recursal, quando necessário, definida no edital de seleção de projetos culturais, que poderá acatar ou não as sugestões apresentadas pelos membros do citado Grupo.

9.7.2 A análise de que trata este item será considerada parte integrante do processo de avaliação dos projetos, razão pela qual não fará jus a qualquer remuneração extra.

9.8 O credenciamento do parecerista não o obriga a aceitar a convocação da Gerência de Cultura, estando a sua contratação condicionada à sua livre aceitação, que deverá ser manifestada, positiva ou negativamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da sua notificação.

9.8.1 A notificação tratada no item 9.8 será enviada para o e-mail indicado no formulário de inscrição;

9.8.2 Nos casos de recusa à convocação ou ausência de manifestação à notificação, será convocado outro parecerista.

10. DA REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL DO CONTRATADO

10.1 Previamente à contratação do profissional credenciado e designado para atuar na Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, será aferida a sua regularidade jurídica e fiscal, a partir da apresentação da documentação infra listada:

I. Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei, conforme art. 29, III, da Lei nº 8.666/1993;

II. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV. Certidão de Quitação Eleitoral junto ao Tribunal Superior Eleitoral.



V. Em se tratando de Pessoa Jurídica, além dos documentos anteriores, Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (sendo o caso), Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, Ato Constitutivo e Declaração de Atendimento ao Disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

10.2 Previamente à contratação, o profissional credenciado deve apresentar também os seguintes documentos:

I. Declaração de que:

a. Não há interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 2º grau, no projeto cultural que será analisado;

b. Não participou como colaborador na elaboração do projeto cultural e não faz parte da constituição da instituição proponente e tais situações também não ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade jurídica e fiscal.

11. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS

11.1 O profissional credenciado não poderá atuar na Avaliação Técnica e de Mérito Cultural quando:

a. Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 2º grau, no projeto cultural que será analisado.

b. Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural, faça parte da constituição da instituição proponente ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau.

c. Esteja ligado judicial ou administrativamente com o proponente de proposta cultural ou respectivo cônjuge ou companheiro.

1.1.2 Estando presente uma ou mais das situações acima, o profissional credenciado e indicado para atuar na Avaliação Técnica e de Mérito Cultural deverá imediatamente comunicar o fato à Gerência de Cultura, declarando-se impedido ou suspeito, informando a causa de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

12.1 Caberá a Gerência de Cultura a distribuição dos projetos aos profissionais indicados para a Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, bem como o acompanhamento e coordenação do funcionamento e realização das atividades.

12.2 As análises técnicas e de mérito cultural serão realizadas em formulário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer e deverão ser preenchidos em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.



12.2.1 O serviço será prestado de forma online, uma vez que é permitido o credenciamento de pareceristas de qualquer localidade do Estado de Mato Grosso do Sul, devendo o parecer ser encaminhado para a Gerência de Cultura por meio do E-DOC, devidamente assinado.

12.3 Os profissionais responsáveis pela avaliação Técnica e de Mérito Cultural farão jus à remuneração que guarda relação com valores compatíveis com o preço praticado no mercado, conforme os critérios e os valores definidos a seguir, sem ultrapassar o limite determinado pelo item 12.7:

12.3.1 Projeto de baixíssima complexidade - Projeto de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Remuneração: R\$ 40,00 (quarenta reais);

12.3.2 Projeto de baixa complexidade - Projeto entre R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais): Valor de Remuneração: R\$ 60,00 (sessenta reais);

12.3.3 Projeto de alta complexidade – Projeto entre R\$30.000,00 (trinta mil reais) até R\$100.000,00 (cem mil reais): Valor Remuneração: R\$80,00 (oitenta reais)

12.4 A remuneração de que trata o item 12.3 é fixa e irredutível, sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

12.5 A remuneração de que trata o item 12.3 será paga para cada projeto analisado, do qual serão descontados os impostos devidos.

12.6 O pagamento pelo serviço prestado referente à análise dos projetos inscritos nos editais será efetuado em até 90 (noventa) dias a contar do primeiro dia útil subsequente à entrega dos pareceres, e serão realizados de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Município de Ponta Porã.

12.7 O valor do contrato por parecerista é limitado a R\$1.666.66 (mil e seiscentos e sessenta e seis Reais), mesmo que o número de projetos analisados resulte em valor superior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviços, o credenciado estará sujeito às seguintes penas, além daquelas previstas em outros diplomas legislativos:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária das atividades relativas ao credenciamento;
- d. Descredenciamento.

13.2 Para efeito deste Edital, por inexecução parcial compreende-se:

- a. Apresentação incompleta da análise técnica e de mérito cultural dos projetos;
- b. Não atendimento de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer-Gerência de Cultura. socialização dos projetos previamente analisados e emissão do parecer e nota final, quando necessária.

13.4 As sanções previstas no item 13.1 podem ser aplicadas cumulativamente.



13.5 A aplicação das sanções aos pareceristas contratados para a análise dos projetos, ocorrerá da seguinte forma:

13.5.1 A pena de advertência será aplicada nos casos de cometimento de faltas consideradas leves pelo Comitê Técnico Gestor Lei Aldir Blanc- Política Nacional Aldir Blanc em Ponta Porã.

13.5.2 A pena de multa será aplicada nos seguintes percentuais e impede o recebimento de valores devidos pela Administração referente aos serviços prestados pelo credenciado até a sua quitação: a. 10% (dez por cento) sobre o valor devido pela Administração ao credenciado pela emissão de análise quando o credenciado deixar de emitir parecer de até 02 (dois) projetos dentro do prazo estabelecido no item 9.6 do edital;

b. 20% (vinte por cento) sobre o valor devido pela Administração ao credenciado pela emissão de análise quando o credenciado deixar de emitir parecer sobre 03 (três) ou mais projetos dentro do prazo estabelecido no item 9.6 do edital;

13.5.2.1 Cumulativamente à aplicação das multas previstas nas alíneas “a” e “b” do item 13.5.2, será realizado o descredenciamento do profissional. 13.5.3 A pena de suspensão temporária das atividades poderá ser aplicada pela Gerência de Cultura no curso de procedimento administrativo que vise julgar o descredenciamento das atividades.

13.5.3 A aplicação das sanções previstas no item 13.1 será realizada pelo Comitê Técnico Gestor Lei Aldir Blanc- Política Nacional Aldir Blanc em Ponta Porã, podendo decorrer de recomendação do gestor do contrato ou de outro agente público que atue no processo respectivo.

13.5.4 O prazo para exercício do direito de contraditório e ampla defesa será de 5 (cinco) dias a partir da notificação.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O profissional credenciado poderá solicitar a qualquer tempo o seu descredenciamento, respeitados os contratos firmados, mediante notificação prévia à Administração Pública, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

14.2 Pela inexecução parcial ou total, o profissional poderá ser descredenciado a qualquer tempo por iniciativa da Administração, mediante prévia comunicação escrita ao credenciado e observado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 O descredenciamento também poderá ser determinado nas seguintes hipóteses:

I - Utilização de materiais e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes;

II - Reprodução não autorizada dos projetos;

III - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

IV - Desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

V - Causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos demais membros do grupo técnico do qual faz parte, ou aos servidores públicos envolvidos na coordenação do processo de seleção;



VI - Divulgação para terceiros, por qualquer meio, das informações ou dados referentes à seleção em análise, tendo em vista que a divulgação dos resultados das seleções é de responsabilidade da Gerência de Cultura.

14.4 O descredenciamento de que trata o item 14.2 e 14.3 não impede a aplicação das demais sanções previstas no item 13 deste edital.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 A despesa decorrente da contratação de profissionais para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos inscritos nas seleções corre à conta dos recursos decorrentes do Plano Nacional Aldir Blanc-PNAB.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 20.01

Gerenciamento das atividades de fomento das ações e eventos culturais:
13.392.0008.2230.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 e 3.3.90.36.00

16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1 Este Edital terá vigência a partir da data de sua publicação, por no máximo 02 (dois) meses.

16.2 Enquanto estiver vigente este Edital, o credenciamento ocorrerá em fluxo contínuo de inscrição, podendo o interessado inscrever-se a qualquer tempo, desde que preencha as condições, normas e requisitos exigidos neste instrumento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O formulário de inscrição e os demais documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa.

17.2 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site www.pontapora.ms.gov.br link PNAB

17.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: pontaporapnab02@gmail.com

17.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.

17.5 Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do profissional que, embora credenciado, não haja prestado os serviços de análise de projetos.

17.6 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

17.7 Impugnações e demais solicitações deverão ser enviadas à Gerência de Cultura através do e-mail pontaporapnab02@gmail.com.

17.8 Os Anexos serão disponibilizados no site da Prefeitura de Ponta Porã www.pontapora.ms.gov.br link PNAB.:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- I - Anexo I - Formulário de inscrição;
- II - Anexo II - Modelo da declaração a ser apresentada no ato da inscrição;
- III - Anexo III - Termo de credenciamento;
- IV - Anexo IV - Modelo da declaração após a convocação;
- V - Anexo V - Contrato de prestação de serviços;

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS

Nome Completo

Nome Social (se houver)

CPF: NIT/PIS:

Documento de Identificação

RG, CNH etc.:

Órgão Exp.:

Gênero:

Raça, cor, etnia:

Endereço Residencial Logradouro, bairro, número:

Cidade: Estado:

CEP:

País:

e-mail: Telefone:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Dígito:

Conta:

Dígito

ÁREA CULTURAL

Em quantas áreas pretende se credenciar?

Área Cultural 1

Área Cultural 2

Área Cultural 3

Área Cultural 4

Área Cultural 5



Documentos que comprovem EXPERIÊNCIA NA ANÁLISE de projetos em editais e concursos na(s) área(s) cultural(is) nos últimos cinco anos.

Documentos que comprovem EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, na(s) área(s) cultural(is) solicitada(s), nos últimos dez anos.

Anexos - RG/CNH, CPF e Documento que comprove estado de naturalizado, se for o caso.

Currículo Completo

Documentos que comprovem formação acadêmica.

Declaração de Impedimentos, conforme anexo II do edital.

Documentos que comprovem EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DE ELABORAÇÃO E/OU GESTÃO DE POLÍTICAS CULTURAIS nos últimos cinco anos.

Documentos que comprovem EXPERIÊNCIA EM ARTE E CULTURA INCLUSIVA nos últimos 5 anos

() Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, e assumo inteira responsabilidade por elas.

ENVIAR Anexos



ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA NO ATO DA INSCRIÇÃO;

Eu (nome completo), (profissão), (nacionalidade), (estado civil), residente em (endereço completo), RG número (xxxx), inscrito no CPF/MF (xxxx), declaro para os devidos fins, que: sob as penas da lei, de que não sou dirigente, agente público efetivo ou comissionado vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, membro ou suplente do Conselho Municipal de Cultura de Ponta Porã; e sob as penas da lei, de que não fui apenado(a) com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, assim como não incorre nos demais impedimentos previstos nos itens 2.2 e 2.3 do Edital

Ponta Porã-MS, XX, de XXXXX de 2024

NOME COMPLETO E ASSINATURA

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento nº XX/20XX

Termo de Credenciamento para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos que pleiteiam recursos do Plano Nacional Aldir Blanc em Ponta Porã, Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, inscrita no CNPJ sob o nº.03.434.792/001-09, situada em Ponta Porã-MS, neste ato representada pela Sra. Mirta Eloiza Landolfi Salinas , e, de outro lado, o sr. (a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CREDENCIADO(A), resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos que pleiteiam recursos do Política Nacional Aldir Blanc no Município de Ponta Porã, com inexigibilidade de licitação, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 ou 14.133/21, artigo 25, “caput”, e demais artigos aplicáveis, além do Decreto nº 11.453/2023, e da Lei Complementar 195/2021 e do Edital de Credenciamento nº 001/2024 e seus anexos.

Ponta Porã,MS de _____ de 20XX.

Nome do(a) Profissional Credenciado(a)

Mirta Eloiza Salinas Landofi



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ANEXO IV - MODELO DA DECLARAÇÃO APÓS A CONVOCAÇÃO

Eu (nome completo), (profissão), (nacionalidade), (estado civil), residente em (endereço completo), RG número (xxxx), inscrito no CPF/MF (xxxx), declaro para os devidos fins, que:

não há interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 2º grau, nos projetos culturais que serão analisados; não participei como colaborador na elaboração dos projetos culturais analisados, e não faço parte da constituição da instituição proponente e tais situações também não ocorrem quanto ao cônjuge, à cônjuge, ao companheiro, à companheira ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau; não estou ligado ou ligada, judicial ou administrativamente com o/a proponente das propostas culturais ou respectivo/respectiva cônjuge ou companheiro/companheira.

Ponta Porã-MS XX, de XXXXX de 2024

NOME COMPLETO E ASSINATURA

ANEXO V - MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços no XXXX/2024 com o fim de integrar Grupo Técnico de Análise que celebram entre si a Prefeitura de Ponta Porã-MS, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

Aos XXXXXX dias do mês de XXXXXX do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Ponta Porã, Mato Grosso do Sul, 79.900-000, presentes de um lado a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, inscrita no CNPJ/MF no 03.434.792/0001-09, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, Mirta Eloiza Landolfi Salinas CPF/MF no 000.000.000-00, pelo Gerente Administrativo e Financeiro e Ordenador das Despesas [NOME DO ORDENADOR], CPF/MF no 000.000.000-00 e de outro lado XXXXXXXXXX, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), portador (a) do RG no XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF/MF no xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado (a) na Rua XXXXXXXXXXXX, Cidade/UF, tendo em vista o contido no Processo Administrativo no XX-XXXXXX/2024, obedecido o disposto no Edital nº ___/2024 e com fundamento no art. xx "caput" da Lei Federal no 8.666/93 ou 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolveram e acordaram firmar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA



O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de parecerista pelo (a) CONTRATADO (A), para integrar o Grupo Técnico que terá como finalidade analisar e emitir pareceres para seleção dos projetos inscritos no Edital no ____/2024

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se assim for do interesse das partes.

Parágrafo único

A execução dos serviços se dará no período de XX/XX/2024 a XX/XX/2024, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de pareceres complementares nos projetos julgados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela prestação dos serviços o (a) CONTRATADA (O) perceberá o valor de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXX), após a assinatura deste instrumento e a realização dos atos necessários para tramitação do processo de pagamento na estrutura da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro Sobre o valor acima mencionado serão retidos os impostos conforme limites e condições previstas na legislação vigente.

Parágrafo segundo

O pagamento será realizado de acordo com art. 40, inciso XIV a da Lei Federal no 8666/93 ou 14.133/21, sendo em até 30 dias, contados a partir da data final de execução dos serviços.

Parágrafo terceiro

Quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, caberá aplicação de compensação financeira ao (à) CONTRATADO(A) e dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada a apresentação de requerimento exclusivo a ser formalizado pelo(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo quarto

O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- II – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta).

CLÁUSULA QUARTA

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

CLÁUSULA QUINTA

Compete ao (à) CONTRATADO (A):

I - desenvolver as ações de análise e parecer de projetos culturais em conformidade com os critérios de avaliação estabelecidos no Edital nº ____ /2024, cumprindo rigorosamente com o prazo, a quantidade de pareceres e datas acordadas;



II – preencher, em cada etapa de Avaliação dos Projetos, os pareceres e justificativas nas planilhas de pontuação dos projetos a eles direcionadas, até a data da conclusão estabelecida em Edital;

III - auxiliar na elaboração técnica dos pareceres referentes aos recursos protocolados;

IV - manter sigilo absoluto quanto às informações pertinentes à execução das atividades decorrentes do cumprimento do objeto contratual, tendo em vista o caráter confidencial e personalíssimo das mesmas, bem como zelar pelo bom nome das partes envolvidas;

V - responsabilizar-se por todos e quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante o período de execução do contrato;

VI - declarar-se impedido de proceder à análise técnica e preliminar de projetos cujos proponentes sejam cônjuges, parentes consanguíneos ou afins até segundo grau ou pessoa física ou pessoa jurídica com quem mantenha relação econômica ou contratual;

VII - manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA

Compete à CONTRATANTE:

I - oferecer subsídios para a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA

I – Advertência:

a) A advertência poderá ser aplicada para situações de inadimplemento do contrato sem prejuízos ao CONTRATANTE.

II – Multa:

a) No caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou da etapa inadimplida do (a) CONTRATADO (A) observando-se o prazo máximo de 10 (dez) dias;

b) Vencido o prazo máximo de 10 (dez) dias, a CONTRATANTE deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas;

c) No caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação;

d) As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

III – Suspensão:

a) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município poderão ser aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos, em casos de irregularidade ou de conduta graves, tais como:



1. para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais e efetivos, à Administração, ou ao interesse público, devidamente descritos e mediante fundamentação;
2. quando for constatada a reincidência no mesmo contrato;
3. quando o (a) CONTRATADO (A) já tiver sido penalizada, ao menos 3 (três) vezes nos últimos 5 (cinco) anos pelo Município.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

a) Será aplicada nos casos de gravíssima irregularidade ou de prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade.

1. A reabilitação será concedida sempre que o (a) CONTRATADO (A) ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da suspensão temporária de impedimento de contratar com a Administração.

b) A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes.

1. Excetua-se da regra e, diante de caso concreto, poderá o Município rescindir contratos vigentes com o (a) CONTRATADO (A) desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato as razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Município.

2. A rescisão prevista no item anterior ocorrerá apenas a partir da data da decisão irreversível que aplica a sanção ao (a) CONTRATADO (A), sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados relacionados ao objeto do contrato.

3. A aplicação das penalidades impede nova contratação da CONTRATADA, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos vigentes firmados pelo (a) CONTRATADO (A).

Parágrafo único

Na hipótese de descumprimento das obrigações em razão de motivos alheios à sua vontade que não caracterize sua culpa, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de acordo com o a efetiva execução do serviço até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal no 8.666/93 ou Lei 14.133/21.

CLAUSULA NONA

Fica designada como gestora titular deste contrato a servidora [nome do servidor], matrícula no [número da matrícula] e como suplente a servidora [nome do servidor], matrícula no [número da matrícula], para o exercício das atribuições constantes legislação vigente municipal

CLÁUSULA DÉCIMA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



As partes elegem o Foro Central da Comarca de Ponta Porã, Mato Grosso do Sul renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Contrato de Prestação de Serviços.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Ponta Porã-MS, XX de XXXXXX de 2024.